

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Jessica Amanda Fachin, Regina Vera Vilas Boas e Sandra Martin – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-020-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet I reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

A DISRUPÇÃO TECNOLOGIA DA UBER NO BRASIL: UM PANORAMA REGULATÓRIO

THE TECHNOLOGICAL DISRUPTION OF UBER IN BRAZIL: A REGULATORY OVERVIEW

Nara Ferreira Gomes Sales ¹

Resumo

Este trabalho científico aborda o impacto da Uber no Brasil, discutindo sua entrada no mercado, trajetória de regulamentação e desafios enfrentados. Seu objetivo é analisar os benefícios e as potenciais consequências da operação da plataforma, avaliando suas implicações na economia, mobilidade urbana e condições de trabalho. Por meio da análise de notícias, documentários e citações, é possível concluir que a regulamentação equilibrada pode promover um mercado mais justo, trazendo a proteção dos motoristas e a melhoria da qualidade do serviço com uma regulamentação transparente e adequada.

Palavras-chave: Uber, Aplicativos de carona, Taxistas, Mobilidade urbana

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific work addresses the impact of Uber in Brazil, discussing its market entry, regulatory trajectory, and challenges faced. Its objective is to analyze the benefits and potential consequences of the platform's operation, evaluating its implications on the economy, urban mobility, and working conditions. Through the analysis of news, documentaries, and quotations, it is possible to conclude that balanced regulation can promote a fairer market, bringing driver protection and service quality improvement with transparent and adequate regulation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Uber, Ride-sharing apps, Taxi drivers, Urban mobility

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Uber foi fundada em 2009 pelos empreendedores Garrett Camp e Travis Kalanick, que tinham dificuldade de encontrar táxis em Paris, na França, e tiveram a ideia de criarem um aplicativo de mobilidade no ano seguinte, 2010, focado em oferecer serviços com carros de luxo. Com mais investimentos e patrocínios, a Uber criou novos serviços além de dar caronas, oferecendo também alimentos e transporte de carga. Hoje ela opera em mais de 10.000 cidades ao redor do mundo e, no Brasil - onde chegaram em 2014 - já opera em mais de 500 cidades, empregando cerca de 1 milhão de motoristas e entregadores parceiros.

Esta discussão se faz importante pois sua ascensão no território brasileiro trouxe impactos, transformando não só a mobilidade urbana como a economia ao oferecer uma nova forma de geração de renda mais flexível para a população. Muitos conflitos com taxistas e com a legislação marcaram a história da Uber desde que chegou ao país, e analisar a evolução das políticas que a regulam permite entender melhor como tecnologia disruptiva.

A pesquisa tem como intuito analisar a regulação da Uber no Brasil e seus impactos, sendo eles econômicos e sociais. Dessa forma, é possível compreender melhor os desafios enfrentados pela plataforma e pensar em soluções para desenvolver o seu relacionamento com o ambiente jurídico e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais justas que atuem de forma a criar um mercado de mobilidade urbana mais equilibrado.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. TRANSFORMAÇÕES NO MERCADO DE TRANSPORTE COM A CHEGADA DA UBER NO BRASIL

A entrada da Uber no mercado transformou a dinâmica de concorrência com os serviços de táxi tradicionais: de acordo com um estudo do CADE, verificou-se que, para cada 1% de aumento no número de corridas da Uber, as de aplicativos de táxi caíram cerca de 0,09%, o que significa que o app conquistou novos usuários e também parte daqueles que já utilizavam serviços de aplicativos de táxi, o que resultou em preços mais competitivos e melhora da qualidade de ambos os serviços.

É verdade que aplicativos de transporte trouxeram novas oportunidades de emprego, mas também desafios às condições laborais. É interessante ressaltar um estudo do IPEA que comparou dados coletados entre 2012 e abril de 2024 e constatou que houve uma piora nas condições de trabalho dos motoristas de aplicativos, com jornadas extenuantes e baixa remuneração. Ele afirma que apesar de haver uma valorização da flexibilidade oferecida por essas plataformas, existe uma falta de garantias trabalhistas (como férias remuneradas, 13º salário, seguro-desemprego) que pode não se sustentar a garantir condições dignas aos motoristas neste modelo de emprego, o que traz o conceito de “Uberização do trabalho”.

Além disso, a crescente dominância da Uber levanta preocupações sobre possíveis práticas monopolísticas: antes de sua chegada, o mercado era dominado por serviços tradicionais de táxi que possuíam regulamentações rígidas com tarifas estabelecidas pelas prefeituras. O app trouxe tarifas dinâmicas e conveniência na solicitação de corridas, mas essa dominância pode criar barreiras significativas para a entrada de novos competidores no mercado de transporte por aplicativo exatamente pela falta de regulamentação equilibrada.

Entre algumas das diferenças de regulamentação dos dois tipos de serviços até julho de 2015 em São Paulo estavam: taxas, em que a Uber não pagava para os órgãos públicos enquanto um taxista pagava anualmente cerca de R\$ 255 em SP e R\$ 429 no RJ e a cada 5 anos, precisam fazer exame médico e psicotécnico no Detran (SP: R\$ 320 / RJ: R\$ 139); capacitação, em que a Uber não exigia cursos enquanto os taxistas em São Paulo precisavam realizar um de R\$ 127,54 para poderem operar; e documentação, em que a Uber exigia apenas CNH e certidão de antecedentes criminais enquanto táxis precisavam ter a licença da prefeitura e em SP, também o Condutox, um cadastro que valia por 5 anos e custava R\$ 415.

Além das taxas, os taxistas também tinham despesas adicionais, como combustível, manutenção do veículo e as taxas e licenças mencionadas. Essas discrepâncias criaram um sentimento de desvantagem competitiva sobre a Uber, a vendo como uma concorrência desleal devido à ausência de regulamentações rígidas. Assim, ocorreram naquele ano, e em 2016, grandes protestos contra as plataformas de carona em busca de um marco regulatório mais equilibrado para ambas as formas de transporte.

Um protesto marcante foi o que ocorreu em abril de 2016 na capital do Rio de Janeiro, onde taxistas bloquearam as principais vias da cidade exigindo regulamentações mais rigorosas e causaram 125 km de congestionamento pela cidade. O objetivo que era ganhar a adesão dos cariocas à sua causa e afastá-los da concorrente teve mais fracasso, visto que a população reagiu negativamente aos taxistas pela confusão causada. A Guarda Municipal reagiu aplicando 180 multas por bloqueio de vias e a Uber ofereceu desconto de R\$ 20 reais

para os usuários que pedirem carros de determinados pontos do Rio até as 18h durante os protestos, trazendo mais impopularidade aos taxistas e popularidade à Uber.

3. REGULAÇÃO E SEUS DESAFIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Com os conflitos e debates sobre o tema, em 2018 foi promulgada a Lei Federal nº 13.640/2018, conhecida como "Lei do Uber", que tornou os municípios e o Distrito Federal exclusivamente competentes para regulamentarem e fiscalizarem os serviços de transporte. Ela se tornou um marco nesse processo de equilibrar as condições entre os taxistas e motoristas da Uber ao colocar requisitos para se tornar motorista na empresa, como a contratação do Seguro Obrigatório de DPVAT e a CNH com a observação EAR (Exerce Atividade Remunerada).

Apesar da legislação, ainda existem controvérsias fiscais sobre o app. A determinação da alíquota correta do ISS (Imposto Sobre Serviços) e a localidade onde ele deve ser recolhido é outro desafio, pois a prestação do serviço pode ocorrer em diferentes municípios, o que gera dúvidas sobre a jurisdição competente para cobrar o imposto. Não só este, mas a evasão fiscal e a subnotificação de rendimentos são outros tipos de preocupação, já que os motoristas podem não reportar todos os seus ganhos de forma precisa.

As dificuldades em monitorar e fiscalizar as transações realizadas por meio das plataformas devido ao grande volume e à natureza digital das operações complicam mais a situação do regime de tributação, que segue como debate contínuo ainda hoje.

A Lei Uber também fez as plataformas implementarem mais políticas de segurança, fazendo compartilhamento de trajetos em tempo real e opção de ligar para serviços de emergência diretamente pelo app.

Entretanto, algumas funções foram questionadas em não estarem em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), como é o caso da Uber U-Câmera, que gerou debates sobre a legalidade da gravação de áudio e vídeo das viagens sem o consentimento explícito de todos os envolvidos porque não se via na política de privacidade disponibilizada pelo aplicativo, naquele ano, qualquer menção à coleta de imagens de seus usuários durante o uso do serviço, tampouco a possibilidade de acesso a essas filmagens.

Hoje ainda existem preocupações sobre a privacidade dos usuários em relação ao potencial uso indevido de dados dos cadastrados. Mesmo com essas outras medidas preventivas, incidentes de segurança ainda acontecem, como assaltos a motoristas, casos de

abuso e assédio sexual a passageiros e uso de contas de outras pessoas para se utilizar do serviço, o que mostra as limitações dessas políticas de segurança.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, verifica-se que a transformação digital trazida pela Uber e outras plataformas de mobilidade redefiniu a mobilidade urbana, proporcionando maior conveniência, acessibilidade ao transporte e ao trabalho que é mais flexível para os brasileiros, mas também trouxe desafios.

No entanto, este caso brasileiro exemplifica os complexos processos regulatórios, fiscais e trabalhistas enfrentados pela inovação tecnológica no setor de transportes, como a própria precarização das condições de trabalho dos motoristas e questões relacionadas à privacidade dos usuários, e analisar esses aspectos é importante para formular políticas públicas equilibradas que protejam os direitos dos trabalhadores e garantam justiça fiscal, seja dos motoristas de aplicativos ou dos taxistas.

Em última análise, o estudo contínuo dos impactos da Uber e de outras plataformas semelhantes será essencial para formular políticas públicas que promovam um mercado de mobilidade urbana sustentável e inclusivo, em que mesmo com os benefícios econômicos e da flexibilidade oferecida, é crucial que se continue a buscar um equilíbrio que assegure direitos trabalhistas e uma competição justa para evitar a precariedade no trabalho, sempre modernizando e adaptando a regulamentação já existente para acompanhar as inovações tecnológicas do mercado.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CADE. Dee analisa efeitos concorrenciais da entrada da Uber sobre mercado de aplicativos de táxi. Disponível em:

<https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/dee-analisa-efeitos-concorrenciais-da-entrada-da-uber-sobre-mercado-de-aplicativos-de-taxi>. Acesso em: 8 de julho de 2024.

FORBES. Garrett Camp. Forbes. Disponível em:

<https://www.forbes.com/profile/garrett-camp/>. Acesso em: 8 de julho de 2024.

FORBES. Travis Kalanick. Disponível em: <https://www.forbes.com/profile/travis-kalanick/>. Acesso em: 8 de julho de 2024.

G1. Uber X Táxi. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/sao-paulo/2015/uber-x-taxi/>. Acesso em: 8 de julho de 2024.

GIZMODO. Uber dá desconto para quem pedir carro em protesto de taxistas no RJ.

Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/uber-desconto-protesto-taxistas-rj/>. Acesso em: 8 de julho de 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JUSBRASIL. **Breves comentários sobre a lei 13.640/2018 – Lei do Uber.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/breves-comentarios-sobre-a-lei-13640-2018-lei-do-uber/561144412>. Acesso em: 8 de julho de 2024.

MIGALHAS. **Uber U-Câmera: Um recurso de (in)segurança e a LGPD.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/344584/uber-u-camera-um-recurso-de-in-seguranca-e-a-lgpd>. Acesso em: 8 de julho de 2024.

O CAFEZINHO. **IPEA comprova piora das condições de trabalho em aplicativos.**

Disponível em:

<https://www.ocafezinho.com/2024/05/23/ipea-comprova-piora-das-condicoes-de-trabalho-em-aplicativos/>. Acesso em: 8 de julho de 2024.

O DIA. **Protesto de taxistas contra o Uber causou 125 km de congestionamentos.**

Disponível em:

<https://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2016-04-02/protesto-de-taxistas-contra-o-uber-causou-125-km-de-congestionamentos.html>. Acesso em: 8 de julho de 2024.

R7. **Protesto de taxistas no Rio tem 125 km de congestionamento e cidade entra em estágio de atenção.** Disponível em:

<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/protesto-de-taxistas-rio-tem-125-km-de-congestionamento-e-cidade-entra-em-estagio-de-atencao-01042016/>. Acesso em: 8 de julho de 2024.

UBER. **Fatos e dados sobre Uber.** Disponível em:

<https://www.uber.com/pt-br/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>. Acesso em: 8 de julho de 2024.

UBER. **Requisitos para dirigir com a Uber no Brasil.** Disponível em:

<https://www.uber.com/br/pt-br/drive/requirements/>. Acesso em: 8 de julho de 2024.

UBER. **Uber celebra 7 anos no Brasil.** Disponível em:

<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/uber-celebra-7-anos-no-brasil/>. Acesso em: 8 de julho de 2024.

UBER. **What is Uber facts.** Disponível em:

<https://www.uber.com/en-ZA/blog/what-is-uber-facts/#:~:text=Uber%E2%80%99s%20history%20started%20when%20Travis%20Kalanick%20and%20Garrett%20Camp%20found%20themselves%20stuck%20in%20Paris%20on%20a%20snowy%20evening%2C%20unable%20to%20find%20a%20taxi>. Acesso em: 8 de julho de 2024.